



99  
PROJETO DE LEI Nº /2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas em cemitérios localizados no Município de Ipatinga, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Os proprietários de cemitérios privados e os cemitérios públicos, localizados no Município de Ipatinga, ficam obrigados a disponibilizar em suas instalações no mínimo 1 (uma) cadeira de rodas para utilização dos usuários.

Parágrafo único. A cadeira de rodas deve ser mantida em local de fácil acesso, limpa e em perfeitas condições de uso.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator proprietário de cemitério privado as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa de 12 (doze) UFPI (Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga) em caso de descumprimento do disposto no art. 1º;

III - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades, no caso de persistirem as irregularidades.

Parágrafo único Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

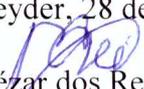
Art. 3º No caso de cemitério público, o descumprimento desta lei implicará em sanção prevista no inciso XIV do artigo 1º do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A fiscalização para o cumprimento da presente lei e a aplicação das penalidades previstas no artigo 2º ficarão a cargo do Executivo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de agosto de 2017.

  
Paulo César dos Reis  
VEREADOR

A(s) Comissão (ões)  
*Legislação e Urbanismo*  
.....  
Para Fins de Parecer  
em: 11 / 09 / 17  
Prazo para Parecer  
Até: 18 / 09 / 17



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa auxiliar a locomoção das pessoas portadoras de deficiência, ou com mobilidade reduzida e proporcionar acessibilidade nas dependências dos cemitérios desta municipalidade.

Atualmente, existem na cidade quatro cemitérios, Parque Senhora da Paz, no Veneza, Bom Jardim, Barra Alegre e Ipaneminha, dos quais não disponibilizam cadeiras de rodas, dificultando o acesso de pessoas que necessitam desses equipamentos às salas de velório e ao cemitério.

Essa Lei visa dar dignidade às pessoas que frequentam estes espaços e não são devidamente atendidas, muitas vezes no momento de maior fragilidade de suas vidas.

Assim, por se tratar de matéria de grande envergadura social, apelo aos Nobres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.